



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.243/2022  
PROJETO DE LEI Nº 3.536/2022  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Reconhece o risco da atividade e a efetiva  
necessidade do porte de arma de fogo aos  
atiradores desportivos integrantes de entidades  
legalmente constituídas no âmbito do Estado da  
Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Estado da Paraíba, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 18 de maio de 2022.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente